



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

			Quantidades por tamanho: Tamanho P - 07 Tamanho M - 10 Tamanho G - 06 Tamanho GG - 04 Tamanho XG - 03		
03	Unid.	570	Camiseta manga curta em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose) de alta qualidade, anti-pilling e proteção UV, na cor branca, infantil , gola redonda com punhos e ribanas na cor azul marinho e estampa em duas cores na frente e costas, conforme layout. Quantidades por tamanho: Tamanho 6 - 20 Tamanho 8 - 90 Tamanho 10 - 90 Tamanho 12 - 150 Tamanho 14 - 140 Tamanho 16 - 80	R\$ 15,16	R\$ 8.641,20
		100	Camiseta manga curta em poli viscose (65% poliéster e 35% viscose) de alta qualidade, anti-pilling e proteção UV, na cor branca , gola redonda com punhos e ribanas na cor azul marinho e estampa em duas cores na frente e costas, conforme layout. Quantidades por tamanho: Tamanho P - 50 Tamanho M - 30 Tamanho G - 10 Tamanho GG - 10	R\$ 15,16	R\$ 1.516,00
04	Unid.	80	Camiseta manga curta em poli viscose (65% poliéster e 35% viscose) de alta qualidade, anti-pilling e proteção UV, cor a definir , tamanho P ao XG , gola redonda e estampa em duas cores na frente e costas. Layout a definir (Feira do Livro) . Quantidades por tamanho: Tamanho P - a definir Tamanho M - a definir Tamanho G - a definir Tamanho GG - a definir Tamanho XG - a definir	R\$ 21,70	R\$ 1.736,00
				Total	R\$ 20.093,20

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega será imediato e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

3.2. O local de entrega será no Secretaria Municipal de Educação, na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Osantos

Osantos

St
H



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.093,20 (vinte mil, noventa e três reais e vinte centavos).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 33903023000000 0020 - 2733.2
0605 13 392 0117 2023 33903023000000 0001 - 6413.0
0603 12 361 0111 2012 33903023000000 0020 - 4342.7
0603 12 361 0111 2012 33903023000000 0031 - 4343.5
0501 04 122 0005 2006 33903023000000 0001 - 2168.7

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:
- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Q. Santos

W. Pinto

Gr. H.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0006/2022;
- 10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 16, de fevereiro de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Assinado digitalmente por ALEXANDRE SPELLMEIER:34525840030
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=30653316000143, CN=ALEXANDRE SPELLMEIER:34525840030
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Cruzeiro do Sul - RS
Data: 2022.02.16 11:35:02-03'00"

ALELISE CONFECÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA


FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792